



Concorrência Eletrônica nº. 01/2026
Processo Administrativo nº 2.850/2025

Rua José Macedo Costa n.º 66 – Ponte Alta – Cep. 12.570.000 - Aparecida – SP
 Telefone: 12-31051530 – SAC 0800-7713195 – CNPJ/MF 43.672.880/0001-55



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

3.1 - O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, após as medições, conforme cronograma. O prazo será contado a partir do aceite do documento fiscal, com a devida aprovação dos serviços pela fiscalização do SAAE Aparecida. Os mesmos serão efetivados através de **BOLETO BANCÁRIO**, em moeda corrente nacional.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.3 - Fica condicionado o prazo de pagamento à liberação do recurso por parte do Ateste do(s) Gestor(es) do contrato.

3.4 - Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados mensalmente as guias de recolhimento de FGTS e INSS, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF-FGTS) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Contribuições Previdenciárias (CND- INSS).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo para execução do objeto deste instrumento será de 09 (nove) meses, contados a partir da Autorização de Serviço que será expedida pelo setor responsável, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.2 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme condições constantes do Edital e seus Anexos, referentes a Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste Instrumento Contratual, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e seus Anexos e em conformidade com a ABNT.

5.2 - Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos e requisições emitidas pelo SAAE.

5.3 - A Contratada assumirá inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como tem perfeito conhecimento do local onde serão executados os serviços.

5.4 - A Contratada utilizará mão-de-obra especializada, todo o material/ferramental próprio adequado, com pessoal identificado, observando os padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do Engenheiro responsável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

5.5 - Caberá à Contratada a responsabilidade de contratar o pessoal necessário para a realização dos serviços, recolherem os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do presente contrato.

5.6 - Caso seja verificada a realização de serviços irregulares, a fiscalização oficiará à Contratada sobre o fato, dispondo esta do prazo, determinado em cada caso específico, que seguirá junto a cada Notificação, contados do recebimento do documento, para refazimento dos serviços respectivos, cujos pagamentos serão suspensos enquanto não estiverem devidamente regularizados os mesmos.

5.7 - A Contratada ficará obrigada a apresentar a ART devidamente preenchida e recolhida, junto à Fiscalização.

5.8 - Fica a CONTRATADA proibida de admitir, na vigência deste instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

5.9 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao SAAE de Aparecida – SP, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao SAAE APARECIDA/SP o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 suas e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Indicar com precisão os locais de entrega dos produtos ou da prestação de serviços à CONTRATADA.

7.2 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada junto aos locais de realização da prestação dos serviços contratados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

7.3 - Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao objeto contratual.

7.4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5 - Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado pela administração autárquico como gestor do contrato celebrado.

7.6 - Verificar a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto do contrato celebrado, resultante do presente certame.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a Contratada venha a ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantendo sua proposta, negando-se a assinar o contrato ou a receber nota de empenho ou, ainda, a autorização de fornecimento ou de início de serviços, vindo a comportar-se de modo inidôneo, fazendo declaração falsa ou cometendo fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do ajuste, ou de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito prévio à ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de faltas leves que não causem prejuízo significativo à Administração, tais como: [I] Atraso de até 05 (cinco) dias úteis na entrega de produtos; [II] Desatendimento de solicitações de menor relevância;

b) MULTA DE MORA, em caso de atraso injustificado na entrega de produtos ou no cumprimento de marcos contratuais, sendo 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da etapa ou produto atrasado, por cada dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva etapa;

c) MULTA DE INEXECUÇÃO PARCIAL, configura-se após 60 (sessenta) dias corridos de atraso injustificado na entrega de produtos ou no cumprimento de marcos contratuais, além da multa de mora já aplicada, incidindo multa adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva etapa;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

d) MULTA DE INEXECUÇÃO TOTAL, aplicada mediante acúmulo de 90 (noventa) dias corridos no cronograma geral ou por entregas demasiadamente segmentadas que, por caráter difuso ou deficiência, inviabilize o aproveitamento dos produtos e prosseguimento dos trabalhos;

e) RESCISÃO CONTRATUAL será ato contínuo à incidência da multa de inexecução total, bem como sanções administrativas que poderão impedir a CONTRATADA de participar de licitações futuras, conforme art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - As multas aplicadas, sejam de mora ou de inexecução parcial, poderão ser contingenciadas (retidas temporariamente) em vez de imediatamente deduzidas dos pagamentos, a critério exclusivo da CONTRATANTE, quando houver expectativa razoável de recuperação do prazo pela CONTRATADA em etapas subsequentes, mediante apresentação de Plano de Recuperação de Prazo aprovado pela fiscalização do contrato, comprometendo-se a compensar o atraso sem prejuízo à qualidade;

8.4 - O contingenciamento não impede a aplicação de novas multas por outras infrações ou por agravamento do atraso;

8.5 - O valor eventualmente contingenciado, nos termos do item 8.3, será liberado no final do contrato, mediante análise da execução satisfatória do Plano de Recuperação proposto pela CONTRATADA;

8.6 - O conversão de multa em contingenciamento é faculdade da CONTRATANTE, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA, e será concedido a critério exclusivo da fiscalização e da Superintendência;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

9.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.4 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

9.5 - A rescisão contratual ocorrerá por determinação unilateral escrita da CONTRATANTE, nos casos previstos em Lei ou aqui enumerados.

9.6 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.7 - A rescisão ocorrerá por qualquer outra forma prevista em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações posteriores, vinculando-se as Instruções contidas no Edital seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

11.1 - Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados pela SAAE Aparecida, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

11.2 - O recebimento dos produtos será definido pela CONTRATANTE, mediante verificação do cumprimento de todas as exigências contratuais à respectiva etapa do produto entregue, emitindo parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil ao envio do produto pela CONTRATADA, e quando o parecer indicar pendências e/ou correções ficará configurado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes e/ou complementos sem prejuízo às etapas e produtos subsequentes;

11.3 - Em caso de inobservância do prazo para emissão de parecer, previsto no item 11.2, por parte da CONTRATANTE, ou emissão de parecer conclusivo favorável, constitui-se o RECEBIMENTO DEFINITIVO do respectivo Produto, sem prejuízo ou abono às demais entregas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2 - Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

12.3 - Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos.

12.4 - Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos Integrantes deste Instrumento.

12.5 - As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

12.6 - O presente contrato encontra-se vinculado e condicionado à manutenção e regularidade dos recursos provenientes do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, obtidos nos termos do Contrato FEHIDRO nº 167/2025, Empreendimento 2025-PSCOB-245, cujo o aporte do FEHIDRO corresponde a 98% (noventa e oito por cento) do valor, sendo e a contrapartida da Autarquia equivalente aos 2% (dois por cento) restantes através de recursos próprios;

12.7 - Na hipótese de suspensão, paralisação, bloqueio, cancelamento ou qualquer forma de interrupção do repasse dos recursos do FEHIDRO, por motivo não imputável à CONTRATANTE, o presente contrato será automaticamente suspenso, total ou parcialmente, pelo período em que perdurar a referida suspensão.

12.8 - Ocorrendo a suspensão de que trata o item 12.7, não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por: [I] Pagamento de serviços para etapas não concluídas ou entregas parciais não medidas até a data da Notificação de Suspensão; [II] Lucros cessantes, expectativa de faturamento futuro ou perda de oportunidade de negócio; [III] Custos fixos ou administrativos da CONTRATADA não relacionados diretamente à execução do objeto contratual; e [IV] Desmobilização precoce de equipe própria ou terceirizada pela CONTRATADA;

12.9 - Cessada a causa de uma eventual suspensão, paralisação ou bloqueio, ainda no período contratual e mediante liberação dos recursos do FEHIDRO, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA para retomada da execução contratual;

12.10 - Persistindo a suspensão dos recursos do FEHIDRO por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou até o termo final da vigência contratual (o que ocorrer primeiro), poderá a CONTRATANTE promover a rescisão contratual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem multa rescisória às partes e ônus administrativos à CONTRATADA;

12.11 - Na hipótese de rescisão prevista no item 12.10, não caberá à CONTRATADA qualquer direito indenizatório, exceto: [I] Pagamento dos serviços efetivamente executados e medidos até a data da suspensão; [II] Liberação da garantia contratual, após liquidação de eventuais pendências;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

12.12 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza condicionada do ajuste à continuidade dos recursos do FEHIDRO, conforme cláusulas expressas supra;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - A contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pelo SAAE Aparecida, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 será exigida prestação de garantia conforme edital.

14.2 - A garantia será efetuada através de uma das modalidades de garantia previstas na Lei 14.133/2021, de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.4 - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma.

14.5 - A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.6 - A CONTRATADA garantirá a qualidade técnica de todos os produtos entregues em decorrência deste contrato (projetos executivos, relatórios, estudos, memoriais, plantas, planilhas e demais documentos do pacote técnico) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do último produto, conforme Termo de Referência;

14.7 - A garantia de qualidade técnica descrita no item anterior, obriga a CONTRATADA a efetuar: [I] Correções; [II] Revisões por atualizações normativas supervenientes relevantes à não obsolescência das soluções projetadas; [III] Revisões por exigências de órgãos licenciadores; [IV] Esclarecimentos técnicos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

acerca de memoriais, premissas, especificações e metodologia; e [V] Entrega de arquivos editáveis após eventuais alterações;

14.8 - Os prazos para atendimento em garantia técnica será de: [I] até 05 (cinco) dias úteis para correções ou esclarecimentos; [II] até 15 (quinze) dias úteis para correções; [III] até 20 dias úteis para revisões por atualizações normativas e/ou por exigência de órgãos licenciadores. Contudo, mediante justificativa técnica fundamentada, estes prazos poderão ser prorrogados à critério da fiscalização do contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

15.1 - Todos os projetos, estudos, relatórios, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, plantas, desenhos técnicos, planilhas orçamentárias, cronogramas, especificações técnicas, arquivos digitais e demais produtos intelectuais elaborados pela CONTRATADA, em decorrência da execução deste contrato, serão de PROPRIEDADE EXCLUSIVA E INTEGRAL da CONTRATANTE.

15.2 - A CONTRATANTE poderá utilizar, modificar, adaptar, reproduzir, divulgar e explorar os produtos técnicos de forma livre, irrestrita, gratuita e definitiva, sem necessidade de autorização prévia ou pagamento adicional à CONTRATADA, inclusive para fins de: [I] Realização de licitações para contratação de obras e serviços; [II] Modificação, adaptação ou complementação dos projetos por terceiros contratados pela CONTRATANTE; [III] Utilização em processos de captação de recursos oriundos de fundos estaduais, federais, verbas parlamentares e linhas de financiamento diversas; e [IV] Divulgação Institucional, publicações técnicas ou de comunicação social.

15.3 - A CONTRATADA cede, de forma total, definitiva, irrevogável, irretroatável e em caráter exclusivo, todos os direitos patrimoniais de autor sobre os produtos desenvolvidos, nos termos da legislação vigente, de forma gratuita, estando sua remuneração integralmente incluída no valor contratual pago pela CONTRATANTE.

15.4 - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, juntamente com os produtos finais de cada etapa, todos os arquivos digitais em formatos EDITÁVEIS, sem qualquer restrição de acesso, edição, impressão, cópia ou reprodução, incluindo: [I] Arquivos .dwg de softwares para desenhos (CAD) licenciados; e [II] Arquivos .xls para planilhas eletrônicas; e [III] Arquivos fonte de software(s) de dimensionamento licenciado(s).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOMEAÇÃO

16.1 - A Superintendente nomeará o Gestor do Contrato que responsabilizará pelo acompanhamento da execução dos serviços / recebimento e conferência dos produtos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida, sede da CONTRATANTE, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Aparecida, xx de xxxxxxxx de 2026.

Jeffercy de Souza Nunes Chad

Superintendente

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: xx/2026

OBJETO: ***Elaboração de Projetos Executivos de Retrofit e Adequação para as Unidades Operacionais do Sistema de Esgoto de Aparecida SP.***

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aparecida, __ de _____ de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE e RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome: **Jeffercy de Souza Nunes Chad**

Cargo: Superintendente

CPF: XXXXXXXX

E-MAIL: jeffercychad@saaeaparecida.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jeffercy de Souza Nunes Chad**

Cargo: Superintendente

CPF: XXXXXXXX

E-MAIL: jeffercychad@saaeaparecida.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMAIL: [XXXXXX](#)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Jeffercy de Souza Nunes Chad**

Cargo: Superintendente

CPF: XXXXXXXX

E-MAIL: jeffercychad@saaeaparecida.sp.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: LIBERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: ALESSANDRA CRISTINA CHAVES

Cargo: CONTADORA

CPF: 271.547.098-39

E-MAIL: alessandrachaves@saaeaparecida.sp.gov.br

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome: XXXXXXXX

OAB: XXXXXXXX

Cargo: PROCURADORA JURÍDICA

CPF: XXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CNPJ Nº: 53.672.880/0001-55

CONTRATADA: XX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XX/2026

DATA DA ASSINATURA: VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ***Elaboração de Projetos Executivos de Retrofit e Adequação para as Unidades Operacionais do Sistema de Esgoto de Aparecida SP.***

VALOR: R\$ XXX.XXX,XX (XXX).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Aparecida, xx de xxxxxxx de 2026

Jeffercy de Souza Nunes Chad
Superintendente

jeffercyhad@saaeaparecida.sp.gov.br